

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 11:673

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, na colónia de Angola, um de 700.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capi-

tulo 8.º, artigo 889.º, n.º 2), alínea c) «Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A praças indígenas de 2.ª classe», da tabela de despesa do orçamento geral daquela colónia do ano findo;

2) Nos termos do artigo 13.º do referido decreto n.º 35:770, na colónia de Macau, um de \$ 30.683,88, com contrapartida no excesso da cobrança sobre a previsão orçamental, destinado ao pagamento dos restos dos encargos a que se refere o decreto n.º 21:686, de 24 de Setembro de 1932.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Macau.

Ministério das Colónias, 8 de Janeiro de 1947.—
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.